

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.323, publicada no D.O.U. de 16/7/2019, Seção 1, Pág. 21.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional Dr. Odilon Fernandes		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas do Triângulo Mineiro (FCETM), com sede no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 200806442		
PARECER CNE/CES Nº: 16/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/1/2019

I – RELATORIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas do Triângulo Mineiro (FCETM), com sede no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, cujo relatório da SERES transcrevo abaixo:

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200806442 em 15-06-2009.

2. Da Mantida

A FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO, código e-MEC nº 200806442, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Decreto MEC nº 56.975 de 01/10/1965 publicada em 12/10/1965. A IES está situada Avenida Afrânio de Azevedo, Número: 1610 - Universitário - Uberaba/MG. Cep. 38055-470.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 02/01/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2017) e CI 3 (2018).

Consta no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>
<i>200806442</i>	<i>Recredenciamento</i>	
<i>201361175</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>

3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO é mantida pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL DR. ODILON FERNANDES, código e-MEC nº 3484.

Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº - 19.062.231/0001-58, com sede e foro na cidade de Uberaba, MG.

Foram consultadas em 02/01/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora: 19062231000158

• *CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.* As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 19.062.231/0001-58 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

• *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.* As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

Consta no sistema e-MEC outra IES em nome da Mantenedora: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE UBERABA (CESUBE), cod. 4166.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
4489 ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3	5		10/04/1974	Reconhecimento de Curso Portaria 82.983 de 03/01/1979
50721 ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	4	14/02/2002	Reconhecimento de Curso Portaria 134 de 30/05/2006
50722 ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	4	14/02/2002	Reconhecimento de Curso Portaria 134 de 30/05/2006
4491 CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	3	4	4	10/01/1985	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 636 de 18/09/2018.
4490 CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	SC			03/01/1966	Reconhecimento de Curso Decreto 65.976 de 29/12/1969

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 2º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 republicada em 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 07/11/2010 a 11/11/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 83802.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional ----, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho, Dimensão 6: Organização

e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios, Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia aos Requisitos 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394/1996. Faculdades: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes (art. 66 da Lei nº 9.394/1996) e 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES* privadas). O Plano de Cargo e Carreira deve estar protocolado no órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST).

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 83802, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO - FCETM

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 22/05/2018 a 26/05/2018, e resultou no Relatório nº- 124832, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1: EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,40
Dimensão 2: EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3.13
Dimensão 3: EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	2.820
Dimensão 4: EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3.750
Dimensão 5: EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3.060
Conceito Final	3,00

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 124832.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

A IES impugnou o parecer do INEP. A CTAA reformula o relatório da Comissão de Avaliação, altera os conceitos nos indicadores 1.3 de 3 para 4,3, 6 de 2 para 3. Em consequência a Dimensão 1 mudou o conceito de 3,40 para 3,60; e Dimensão 3 mudou o conceito de 2,82 para 2,91.

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3,00.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

A FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO obteve Conceito Institucional 3 (três) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

A FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO possui IGC 4 (2017).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO. Até o final do processo as certidões solicitadas devem ser validadas.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO, situada à Avenida Afrânio de Azevedo, Número: 1610 - Universitário - Uberaba/MG, mantido pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL DR. ODILON FERNANDES, com sede e foro na cidade de Uberaba, Estado de MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Manifestação do Relator

A IES obteve IGC 4 e CI 3, o que a qualifica, após longo processo, a ter o seu recredenciamento acatado. A Faculdade de Ciências Econômicas do Triângulo Mineiro

(FCETM), no que diz respeito às retomadas qualitativas do seu projeto institucional, teve resultados benéficos.

Diante do acima exposto, passo voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas do Triângulo Mineiro (FCETM), com sede na Avenida Afrânio de Azevedo, nº 1.610, bairro Universitário, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educacional Dr. Odilon Fernandes, com sede no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente